



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000233/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 05/12/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a implantação de um programa nutricional específico para pessoas portadoras de diabetes no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica instituída a implantação de um programa nutricional específico para pessoas portadoras de diabetes no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde do Município de Juiz de Fora deverão garantir que seja fornecido o devido acompanhamento nutricional para pessoas portadoras de diabetes.

Art. 3º - Nenhum estabelecimento de saúde poderá negar, recusar ou criar impedimentos para que os pacientes portadores de diabetes no Município de Juiz de Fora tenham acesso a um acompanhamento nutricional específico.

Art. 4º - Deverá ser ofertado serviço de acompanhamento nutricional com ênfase às pessoas com diabetes nos estabelecimentos de saúde (hospitais, unidades básicas de saúde e afins), a fim de oferecer o serviço de maneira ampla para a população em geral.

Art. 5º - Os estabelecimentos de saúde e os profissionais credenciados para o programa atenderão com prioridade idosos, crianças, gestantes e as pessoas cadastradas no CadÚnico.

Art. 6º - Dada a relevância da interdisciplinaridade no atendimento da população em situação de vulnerabilidade, o atendimento específico para portadores de diabetes deverá priorizar também os usuários dos serviços do CREAS e do CRAS.

Art. 7º - O Município deverá ofertar cardápio adaptado para diabéticos, elaborado mediante acompanhamento nutricional condizente, para o Restaurante Popular Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas ou privadas para plena consecução dos objetivos desta Lei.



Art. 10 - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no período de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, bem como entrará em vigor no mesmo prazo.

Palácio Barbosa Lima, 04 de dezembro de 2023.



Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA

